



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 05489181620128060001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 15 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.º 05489181620128060001

APELADA: MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA

APELANTES: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Insta ressaltar a PERDA DO OBJETO em razão da morte da autora, conforme certidão de óbito em anexo.

QUANTO A NOTICIADA MORTE DO AUTOR

Em 27/10/2016, a autora sofreu outro acidente de trânsito o que ocasionou o seu falecimento. Abaixo certidão de óbito:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS			
CERTIDÃO DE ÓBITO			
NOME: MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA			
MATRÍCULA: 017509 01 55 2016 4 00007 042 0003787 40			
SEXO Femin.	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, 39 anos	
NATURALIDADE ALTAMIRA-PA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CI Rg Nº 99098073019;		ELEITOR SIM
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO residente AV. DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO, 547, NOVO ORIENTE-CE, filho(a) de AGENOR SOARES PEREIRA e MARIA DE FÁTIMA SOUSA TEIXEIRA			
DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis às 23:40hs		DIA 27	MÊS 10
ANO 2016			
LOCAL DE FALECIMENTO RODOVIA CE 187 KM12, NOVO ORIENTE-CE			
CAUSA DA MORTE Traumatismo Cranio-Encefálico e Abidominau - Acidente de Transito.			

O óbito ocorreu em 27/10/2016, ou seja, antes de ser prolatada a sentença definitiva da ação em comento.

Cabe ressaltar que a autora deixou dois filhos, e que cada um recebeu a sua cota parte de R\$ 6.750,00, totalizando R\$ 13.500,00, em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a morte de sua genitora/autora da presente ação.

Como se sabe, em razão da morte do autor, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação

Assim, se constata que houve a **PERDA DO OBJETO** da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte do autor.

Observa-se na lide, que, apesar do autor ter ajuizado a presente ação, **não** se formou o título executivo judicial, isto é, o falecimento do autor ocorreu sem que fosse prolatada qualquer decisão terminativa da fase de cognição da presente demanda, em que ensejaria eventual título judicial.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, **Carlos Alberto BITTAR**, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elmar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74, informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, **sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto**, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Logo, a presente ação deverá ser julgada extinta **sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC**, por se tratar o objeto dessa lide de **direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis**

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Ab initio, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**¹, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**².

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **19/01/2004**, sendo os dois pagamentos administrativos realizados em 11/01/2005 no valor de R\$ 3.502,00 e outro em **28/03/2006 no valor de R\$ 3.035,55**, conforme se comprova na documentação acostada aos autos.

The screenshot displays a Megadata system interface with a header bar containing the logo and a navigation menu. The main area shows a detailed record for a policy and a claim. The record includes fields for policy number, date of registration, date of the accident, and the amount of the indemnity. A red arrow points to the 'VALOR INDENIZ.' field, which contains the value '3.035,55'.

* Megadata Computacoes D.F.V.A.T. 12/04/2012 14:30:56 *	
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *	
* DPV010T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V159 / DPV613P *	

ANO / NUM. / LANC -	2004 / 105812 / 02
COD. SEG -	6238
NUM. DOCUMENTO -	CE999999999
CATEGORIA -	09
DT. CADAST -	09/08/2004
NATUREZA -	2
NOME DA VITIMA -	MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA
DT. NASC -	19/04/1977
SEQUENCIA -	001
COD. REC/RECL -	1
NOME RECEBEDOR -	MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA
CPF/CGC RECEB. -	00088637310397
PROCURADOR/INT. -	CPF/CGC PRC/INT- 000000000000000
DELEGACIA -	DP
REGULACAO -	1
DT. RECLAMACAO -	28/07/2004
COD. DEPEND -	635
TIPO DOCUMENTO -	8 EX -
DT. CADAST. PARC. -	00 / 00 / 0000
DT. SINISTRO -	19/01/2004
DT. RATEIO -	28/03/2006
CPF VITIMA -	88637310397
VALOR INDENIZ. -	3.035,55
VLX COR.MOM/JUR -	0,00
DT. PAGAMENTO -	28 / 03 / 2006
DT. ATUALIZ -	28/03/2006
BOLETIM -	014/2004
UF DELEGACIA -	CE
SUB-JUDICE -	DT. RECEB.
CONF. PGTO -	☐ / ☐ / ☐
ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU	

¹ Art. 206 Prescreve:

§ 3º Em 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

² Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"



```

*****
* Megadata Computacoes      D.P.V.A.T.      12/04/2012  14:29:23 *
* Danos Pessoais Causados por Veiculos Automotores de Via Terrestre *
* DPV010T      ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V159 / DPV613P *
*****

ANO / NUM. / LANC - 2004 / 105812 / 01      COD.DEPEND - 535
COD_SEG - 6238
NUM.DOCUMENTO - CE999999999
DT.CADAST.PARC - 00 / 00 / 0000
TIPO DOCUMENTO - 8 EX -
DT.SINISTRO - 19/01/2004
CATEGORIA - 09
DT.BATEIO - 14/01/2005
DT.CADAST - 09/08/2004
NATUREZA - 2
CPF VITIMA - 88637310397
NOME DA VITIMA - MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA
VALOR INDENIZ. - 3.502,00
DT.NASC - 19/04/1977
VLR COR.MON/JUR - 0,00
SEQUENCIA - 001
DT.PAGAMENTO - 11 / 01 / 2005
COD.REC/RECL - 1
NOME RECEBEDOR - MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA
CPF/CSC RECIB. - 00088637310397
DT.ATUALIZ - 11/01/2005
PROCURADOR/INT. -
BOLETIM - 014/2004
CPF/CSC PROC/INT - 0000000000000000
UF DELEGACIA - CE
DELEGACIA - DP
SUB-JUIZICE -
REGULACAO - 1
DT.RECLAMACAO - 28/07/2004
CONF_PGTO: ☐ / ☐ / ☐
DT. RECIB.
ENTER = CONTINUAR      PF03 = FIM      PF07 = VOLTA MENU
  
```

Perícia em Consultório

Data Acidente: 30/06/2009
 Vítima: MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA
 Cidade: NOVO ORIENTE-CE
 Seguradora: MBM SEGURADORA S.A. - 6084/00
 Ocorrência: INVALIDEZ PARCIAL - 2
 Cidade: NOVO ORIENTE-CE
 Requerente/Beneficiário: MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA
 Qualificação:
 Procurador: N/C
 Procuração:
 Cidade: -
 Médico Assistente: N/C
 Médico Avaliador: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES
 Analista: MARCELO DANTAS E SILVA

CRM:
 CRM: 52258890/RJ

Resultado da Auditoria

1 - Avaliação Médica

APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

2 - Conclusão da Auditoria

INVALIDEZ REDUZIDA.

OBS: VÍTIMA INDENIZADA ANTERIORMENTE SOB SINISTRO 2004/105812, OCORRIDO EM 19/01/2004, NO VALOR R\$ 6.537,55 REFERENTE A 40% DA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, 15% DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO E 10% DA LESÃO NO SISTEMA NERVOUSO CENTRAL.

Membros	Pleiteado(%)	Avaliado(%)
- ANQUILOSE DO PUNHO DIREITO	(100,00 de 025,00)	(075,00 de 025,00)
TOTAL PLEITEADO: 25,00% - R\$ 3.375,00		
TOTAL AVALIADO: 18,75% - R\$ 2.531,25		
DT. PERÍCIA: 16/08/2010		

³"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição da pretensão de cobrança de complementação do seguro DPVAT prescreve em três anos, a contar do recebimento administrativo a menor. 2. Agravo não provido." (AgRg no REsp n. 1.382.252/PR, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30.8.2013.)"

Destarte, pugna-se pelo provimento do presente recurso, a fim de que seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Destaca-se que o caso em tela não comporta o afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos, que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas à recuperação da lesão acometida em virtude do acidente⁴.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Apelante ter se submetido a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por estar em discussão indenização por invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega a parte Apelante, somente após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável o afastamento da súmula 278 do STJ, haja vista a carência probatória do tratamento contínuo⁵, razão pela qual merece reforma a r. sentença.

⁴STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO -PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

⁵PROCESSO CIVIL- APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT- ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 07 DE JUNHO DE 2008 - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DO FATO - PRAZO TRIENAL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. 1. Deve-se aplicar ao caso em análise o prazo prescricional previsto para o seguro de responsabilidade civil obrigatório.2. Ausente a comprovação de tratamento continuado da debilidade física ou o pagamento administrativo, a contagem do prazo prescricional tem início a partir da data do fato.3. Entre a data de propositura da ação e o fato, passaram-se quase 04 (quatro) anos. De acordo com o novo Código Civil, portanto, deve ser aplicado ao caso em tela o prazo de 3 (três) anos, constante no art. 206, § 3º, IX do novo Código Civil, restando configurada a prescrição.4. Recurso a que se dá provimento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 15 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA DAS DORES TEIXEIRA PEREIRA**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 05489181620128060001.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819